



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº.: 074/2014-GAPR

Lagoa Santa, 22 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

“ALTERA O ART. 2º, CAPÍTULO II – Da composição, da Lei nº 2.911, de 11 de setembro de 2009, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério Conselho do FUNDEB.”

1. O presente projeto destina-se à alteração do composição do Conselho Municipal do FUNDEB, em observância aos procedimentos e orientações sobre, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal estabelecidos pela Portaria nº 481, de 11 de Outubro de 2013.

2. Considerando as obrigações atribuídas aos Conselhos do Fundeb pelas Leis nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

3. Considerando a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de oferecer ao ministério da Educação, representado pelo FNDE, os dados cadastrais relativos à criação e composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB0, em conformidade com o disposto no§10 do art. 24 da Lei 11.494/2007 e no art. 10 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007;

4. Por todo exposto, e considerando a necessidade de adequação da legislação municipal, notadamente quanto a regularização da composição dos membros do Conselho do Fundeb, no município de Lagoa Santa regulamentadas pela Lei nº 2.684, de 30 de Maio de 2007 e Lei nº 2.911, de 11 de Setembro de 2009, encaminhamos o presente projeto de lei, com o objetivo de excluir os seguimentos adicionais de representação do Poder Legislativo e do Poder Executivo e assim alterar o art. 2º, Capítulo II – Da Composição, da Lei 2.911, de 11 de Setembro de 2009.

5. Esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Pedro Paulo de Abreu Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

Altera o art. 2º, Capítulo II – da Lei nº 2.911, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério Conselho do FUNDEB.”

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo. 2º, Capítulo II – da Lei nº 2.911, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério Conselho do FUNDEB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Conselho do FUNDEB será constituído de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, conforme representação indicada a seguir:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*
- g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;*
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;”*

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

II



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III.....

IV.....

a).....

b).....”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, ___ de _____ de 2014.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal